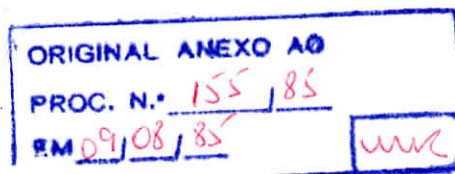


63

PROJETO DE LEI N.º 45/85

DOCUMENTO N.º 1611/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Como sempre, o povo é obrigado a se submeter a situações que jamais se poderia imaginar. Isto acontece em todos os sentidos, nos campos social, político e econômico. A população, como sempre, fica sujeita às decisões dos iluminados, sejam eles políticos ou tecnocratas.

Infelizmente isto acontece no mundo inteiro. Para ilustrar o que dizemos vamos lembrar o que aconteceu na Índia, quando da tragédia ocorrida em decorrência da explosão de um depósito da Union Carbide que continha em seu interior o "pentaclorofenol" conhecido como "pó da China". Esta explosão fez com que centenas de pessoas morressem e que outras centenas ficassem condenadas pelo resto da vida por doenças praticamente incuráveis. Como sempre, o caso foi abafado e esquecido, as vozes dos técnicos e do Governo foram as que falaram "a verdade". O povo ficou em segundo plano.

Estamos nos reportando ao fato, porque esta situação pode acontecer aqui, em São Vicente. As proporções não podemos avaliar, mas para comprovar que ela existe basta lermos os jornais de hoje, 08.08.85, para constataremos o descaso que os poderes constituídos dedicam à população.

Resíduos de produtos químicos letais, como o "pó da China", o hexaclorobutadieno, o percloroetileno, o hexacloroetano, o hexaclorobenzeno e o tetracloreto de carbono são depositados próximo ao km 69,5 da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega. O lixo que é depositado nessa área afeta o solo, o lençol freático e as águas do Rio Branco.

As consequências disto ninguém pode prever. Por isto, é necessário que medidas eficazes e urgentes sejam tomadas para que não venha a acontecer uma tragédia. A população residente nas imediações do depósito apresenta doenças de pele e respiratórias causadas pelo contato com o lixo indus-

trial. A população desconhece o perigo que está correndo.

Para que não tenhamos a lamentar em nossa cidade tragédias causadas pela irresponsabilidade daqueles que governam, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 44/85

DOCUMENTO Nº 1611/85

Artigo 1º - Fica proibido, em todo o território do Município, o despejo e o depósito de lixo, escória e resíduos industriais.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 08 de agosto de 1985.

a) RENATO CARUSO

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

ARQUIVADO EM 19/08/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 08/08/85